

LEI MUNICIPAL Nº1429/2014 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO CONSELHO
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Consolidada a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Educação de Faxinalzinho, órgão que tem a participação da Sociedade na tomada de decisões representativas da comunidade na gestão da educação, vinculado administrativamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem funções:

a - Consultiva:

- Projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do executivo ou das escolas;
- Plano Municipal de educação;
- Medidas e programas para titular e/ou capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- Acordos e convênios;
- Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Poder Legislativo Municipal e outros, nos termos da Lei.

b - Deliberativa:

- Elaboração do seu regimento e plano de atividades;
- Criação, ampliação, desativação de escolas municipais;
- Medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- Forma de relação com a comunidade.

c - Fiscalizadora:

- Acompanhamento e controle da aplicação de recursos para educação no município;
- Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- Experiências pedagógicas inovadoras;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros e 09 (nove) suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, por ato de sua origem.

Parágrafo Único: Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, dois terços (2/3), no mínimo, serão professores de ensino público.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público e de outros setores da comunidade.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

1- Um representante dos Diretores das Escolas Municipais de ensino fundamental, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto (um titular e um suplente)

2- Um representante dos Professores das Escolas Municipais Urbanas, indicados pela entidade; (um titular e um suplente)

3- Um representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Rurais, indicados pela entidade; (um titular e um suplente)

4- Um representante dos professores Municipais da Educação Infantil, indicados pela entidade; (um titular e um suplente)

5- Um representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, indicados pela entidade; (um titular e um suplente)

6 – Um representante de Pais de Alunos da Escola Municipal de Educação Infantil, indicados pela entidade; (um titular e um suplente)

7 – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal; (um titular e um suplente)

8- Um representante de Funcionário do Sindicato dos Servidores Municipais, indicados pela entidade; (um titular e um suplente)

9 – Um representante do Conselho Tutelar, indicado pela entidade; (um titular e um suplente).

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados para o período de seis (06) anos, devendo ocorrer renovação de 50% dos membros a cada três (03) anos.

§ 1º - A renovação de que trata o *caput* do presente artigo será efetuada por sorteio em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação convocada para este fim, devendo a escolha ser efetuada entre os suplentes que completarão o período.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ocupar a vaga do órgão que representam, por no máximo dois mandatos.

§ 4º - Caso o membro da entidade a qual representa, for afastado da mesma, esta deverá indicar outro para completar o período restante.

Art. 5º - Em caso de deslocamento de algum membro para representar o Conselho, fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas de viagens, combustível, alimentação e hotelaria.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e a cooperação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 8º - As entidade terão 30 (trinta) dias para indicarem seus respectivos representantes, a contar da data da aprovação desta lei.

Art. 9º - O Prefeito terá um prazo de 30(trinta) dias para nomear e dar posse aos membros indicados pelas entidades para compor o Conselho Municipal de Educação, a contar da data do último dia da entrega dos nomes que representarão as entidades.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal:

- b)** promover o estudo da comunidade, observando os problemas educacionais;
- c)** estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;
- d)** estudar e dirigir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do Município;
- e)** traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos;
- f)** emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g)** manter intercâmbios com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- h)** exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i)** responder consultas sobre questões que lhe forem submetidas;
- j)** tomar iniciativa, emitir opiniões oferecendo sugestões, participar das discussões e das definições das políticas e do planejamento educacional;
- k)** estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços com qualidade;
- l)** decidir questões que tenham competência na área;
- m)** interpretar a legislação da educação, homologando a nível de Município, podendo suspender matrículas e cessar atividades de escolas que não atendam a política e legislação da educação, além de acompanhar a execução das políticas e o cumprimento da legislação da educação, solicitando esclarecimentos sobre irregularidades ou descumprimento de normas pertinentes a educação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada especificamente a Lei Municipal nº 556/99 de 08 de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 11 de setembro de 2014.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 11 de setembro de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração